



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 203, DE 2025

Esta lei regulamenta o exercício da profissão de Cuidador de idosos.

Autor: Deputado **BRUNO FARIAS**

Relator: Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 203, de 2025, de autoria do Deputado Bruno Farias. O projeto tem por objetivo regulamentar o exercício da profissão de Cuidador de idosos.

Na justificação, o autor aduz que, embora envelhecimento não seja sinônimo de adoecimento, há declínios naturais durante essa fase da vida que geram limitações ante as condições ambientais, psicológicas, sociais, culturais e econômicas.

Essa situação, aduz ainda o autor da proposta, faz mister dar atenção especial aos cuidados com as pessoas idosas.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 203/2025, da lavra do Senhor Deputado Bruno Farias, tem como objetivo regulamentar a profissão de Cuidador de Pessoas Idosas no Brasil, reconhecendo a importância vital desse profissional no cuidado e suporte a pessoas da terceira idade.

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas com deficiência, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Voltando ao mérito da proposta, o texto define o Cuidador como aquele que atua tanto em ambientes domiciliares quanto em instituições, desempenhando funções essenciais que vão desde o apoio emocional e social até a assistência em atividades diárias, como higiene pessoal, administração de medicamentos e promoção do bem-estar geral do idoso.

Para o exercício da profissão, o projeto estabelece requisitos como a conclusão de curso técnico em Enfermagem ou de graduação na área, além de um curso de qualificação específica para cuidadores. Além disso, o projeto também garante a regularização da atividade para aqueles que já atuam como cuidadores há pelo menos dois anos antes da publicação da lei.

As atribuições do Cuidador incluem a comunicação com a equipe de saúde, a promoção da autonomia do idoso e a realização de atividades que estimulem a qualidade de vida. Na justificação, o autor do projeto destaca a crescente longevidade da população e a necessidade de um cuidado especializado para as pessoas idosas, que muitas vezes enfrentam limitações físicas e necessitam de atenção contínua.

Na nossa avaliação, o projeto é meritório e oportuno. Observamos, contudo, o uso da expressão “cuidador de idosos”, quando o mais adequado seria “cuidador de pessoas idosas”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA
GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB/PE

Apresentação: 13/05/2025 15:43:45.660 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 203/2025

PRL n.1

A esse respeito, cabe notar que esta mesma Casa Legislativa aprovou uma Lei (a Lei nº 14.423, de 2022) com o objetivo exclusivo de ajustar, nesse mesmo sentido, a terminologia do próprio Estatuto da Pessoa Idosa.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 203, de 2025, com a emenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Relator

Pág: 3 de 4



Câmara dos Deputados
dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 311
ia / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.eribertomedeiros@camara.leg.br
s: (61) 3215-5311
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251453662000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eriberto Medeiros



* C D 2 5 1 4 5 3 6 6 2 0 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 203, DE 2025

Esta lei regulamenta o exercício da profissão de Cuidador de idosos.

EMENDA Nº

Substitua-se, em todo o Projeto de Lei nº 203, de 2025, a expressão “Cuidador de Idosos” pela expressão “Cuidador de Pessoas Idosas”.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Relator



* C D 2 5 1 4 5 3 6 6 2 0 0 0 *